



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO NORMATIVO Nº156 /2015

#### DEFINE CRITÉRIOS PARA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO PARA O ANO LETIVO DE 2016.

|  |
|--|
| Prefeitura Municipal de Marechal Floriano<br>Estado do Espírito Santo  |
| Cerifico e dou fe que <u>o Decreto Normativo nº 156/2015</u><br>for publicado no mural desta Prefeitura nesta<br>data (Art. 100, Lei Organica) |
| Marechal Floriano ES <u>16/11/15</u>   |
| Secretário Municipal de Administração  |

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** os termos dos artigos 27 a 31, da Lei Municipal nº 568/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo.

- **CONSIDERANDO** os termos da Resolução do CEE/ES, nº 3.777/2014;

- **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 2/2011, que dispõe sobre o AEE Atendimento Educacional Especializado, e;

- **CONSIDERANDO** o OF. SEMEC nº 109/2015.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A extensão de carga horária dos professores efetivos da Educação Básica da Rede Municipal reger-se-á pelas disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 2º** - A extensão de carga horária prevista neste Decreto poderá ser estendida para até 40 (quarenta) horas semanais e seu período será de, no máximo, 11 (onze) meses.

§ 1º - A extensão de carga horária prevista neste Decreto cessará ao término do ano letivo de 2016 ou automaticamente, quando do retorno do titular do cargo, reorganização das turmas ou diminuição do número de alunos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEMEC) poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo através de ato próprio.

**Art. 3º** - A Comissão Julgadora e Organizadora do Processo seletivo de extensão de carga horária será formada pelos membros, descritos a seguir:

|     |                                |                 |
|-----|--------------------------------|-----------------|
| I   | Djanyra Edilene Christ Stein   | Presidente      |
| II  | Angela Regina Ribeiro da Silva | Vice Presidente |
| III | Néa da Penha Haese             | Membro          |
| IV  | Vânia Beatriz Werneck          | Membro          |
| V   | Gleiciane Cavati Vieira Nunes  | Membro          |



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **I – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** - A inscrição do interessado em estender carga horária para o ano letivo de 2016 deverá ser feita nos dias **25, 26 ou 27 de novembro de 2015**, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 16h 30min no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes situada à Rua Victor Travaglia nº 71, Centro, Marechal Floriano/ES.

**Parágrafo Único.** Cada inscrição deverá ser organizada pelo candidato ou seu representante legal, em envelope específico e lacrado, com todos os documentos apresentados pelo candidato, permanecendo assim, até o momento da avaliação pela Comissão, para contagem de pontos.

**Art. 5º** - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – Declaração de tempo de serviço prestado no efetivo exercício no cargo pleiteado, como Diretor escolar, coordenador de turno, coordenação pedagógica na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no Magistério Público Municipal;

III - Cópia de títulos adquiridos em formação na área da educação para efeito de contagem de pontos;

IV – Cópia de documento comprobatório da idade.

V - Cópia de documento comprobatório de escolaridade que o habilitou para atuar na área específica: etapa/modalidade de ensino.

§ 1º - A inscrição somente será efetivada mediante o requerimento preenchido e assinado pelo candidato ou seu procurador legalmente habilitado e da entrega de toda a documentação definida pelo candidato e exigida neste artigo em envelope lacrado, não sendo aceita, em hipótese alguma, a entrega de documentos depois de efetivada sua inscrição.

§ 2º - A documentação utilizada para inscrição deverá ser autenticada em cartório ou pela SEMEC com apresentação do documento original.

**Art. 6º** - Poderá se inscrever para extensão de carga horária, respeitando o disposto neste Decreto, o professor efetivo MAPA, MAPB e MAPP do Magistério Público Municipal.

**Art. 7º** - O professor ou pedagogo com carga horária estendida terá que preencher as seguintes condições:

I – ser efetivo, prioritariamente no cargo em que se dará a extensão;

II – possuir a habilitação específica no cargo do magistério que pretende atuar;

III – compatibilidade de horário no exercício da função estendida com o cargo em que é titular e/ou função desempenhada;

IV – que a carga horária estendida não ultrapasse o total de 40h semanais;

V – não ter sido advertido oficialmente pela chefia superior no biênio 2014-2015;

VI – Não ter afastamento de mais de 30 (trinta) dias no ano de 2015, em decorrência de doença profissional.

**Art. 8º** - O candidato interessado em trabalhar na Educação Infantil e no AEE – Atendimento Educacional Especializado deverá apresentar na inscrição ou no ato da escolha os documentos necessários conforme descritos no artigo 17 deste Decreto.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 9º** - O candidato poderá apresentar até cinco títulos, de cursos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, UFES, IFES, SEBRAE e FNDE/MEC, ou outros em parceria com esta SEMEC e cursos por instituições devidamente credenciadas junto ao MEC/CEE e Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, observados os critérios a seguir:

§ 1º O candidato somente poderá apresentar até 2 (dois) certificados de cada titulação, a saber: Doutorado, Mestrado, e até 2 (dois) Pós-Graduação/Especialização, Graduação (que não seja a habilitação para o cargo pleiteado) e Curso Adicional ( 4º ano, como complementação do Curso de Habilitação para o Exercício do Magistério).

§ 2º Os cursos concluídos nos anos de 2014 e 2015, na falta de Diploma ou certificado, somente serão aceitos se apresentados com declaração/certidão de Conclusão de Curso, acompanhadas de Histórico.

§ 3º Somente será aceita “declaração” dos cursos oferecidos pela SEMEC e ou parcerias no ano letivo de 2014 e 2015.

§ 4º Não será contado, para fins de pontuação, o diploma que deu origem à habilitação para atuar na área específica.

§ 5º Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional.

§ 6º Não serão aceitos, certificados de cursos livres, que apresentam incompatibilidade de dias e carga horária.

§ 7º Será atribuída pontuação aos títulos apresentados conforme tabela a seguir:

| <b>TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES</b>  | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|---|------------------|
| 1- Diploma de Doutorado de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do magistério.  | 35               |
| 2 - Diploma de Mestrado de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do magistério.  | 30               |
| 3- Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução Nº 01/2007- CNE na área do Magistério, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.  | 18               |
| 4 - Licenciatura Plena na Área de Educação, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.   | 20               |
| 5 - Licenciatura em área afim ao cargo efetivo.   | 16               |
| 6 - Curso de Magistério em nível médio/normal que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.   | 15               |
| 7 - Curso na área de educação - Curso Adicional 4º ano Magistério. Com carga horária igual ou superior a 360 horas.   | 12               |
| 8 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.  | 11               |
| 9 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.  | 10               |
| 10 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente | 09               |
| 11 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente. | 08               |
| 12 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente | 06               |
| 13 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/  | 03               |



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|   |    |
|---|----|
| e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente  |    |
| 14 - Eventos Educacionais - participação como palestrante/instrutor/ conferencista/oficineiro: em Palestras, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação, com no mínimo 2h – realizado nos últimos 05 anos. | 08 |
| 15 - Eventos Educacionais - participação como: cursista em Palestras, Bancas, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação– realizado nos últimos 05 anos.   | 2  |

| CURSOS OFERECIDOS PELA SEMEC OU EM PARCERIAS MEC/FNDE/UFES/IFES/SEBRAE/SENAR/UNDIME E OUTROS    |    |
|---|----|
| 1- Curso na área de Educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos.  | 15 |
| 2 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos. | 14 |
| 3 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos. | 12 |
| 4- Curso na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos.   | 10 |
| 5 – Curso na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos.  | 08 |
| 6 – Curso na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos nos últimos 05 anos.  | 04 |

### II – DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSO

**Art. 10** - A classificação para a extensão de carga horária resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço/efetivo prestado ao Magistério Público Municipal, somados aos pontos atribuídos aos títulos de formação na área de educação.

**Art. 11** - Para efeito de contagem de pontos do tempo de serviço/efetivo será considerado 01(um) ponto por mês trabalhado em função de magistério no cargo pleiteado, Direção Escolar, Coordenador de Turno ou exercendo atividade pedagógica nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação e Esportes na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Não contarão pontos para efeito de classificação o período de afastamento sem ônus para o município, disponibilidade em outro órgão, licença sem vencimentos.

**Art. 12** - A relação da classificação dos candidatos inscritos estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes no dia **11 de dezembro** de 2015, a partir das 14 horas e também no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)

**Art. 13** - Após a divulgação do resultado da classificação o candidato terá até às 15h do dia **15 de dezembro de 2015**, para apresentar recurso, devendo ser apresentado por escrito ou por procurador devidamente constituído, preenchendo formulário próprio oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Parágrafo Único.** O resultado final após a análise dos recursos será divulgado no dia **21 de dezembro de 2015**, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir das 14 horas e também no site da PMMF.

**Art. 14** - Para efeito de desempate prevalecerá, por ordem:

- I – tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano;
- II – títulos de formação na área de educação;
- III – idade, dando preferência ao mais idoso.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **III – DA ESCOLHA**

**Art. 15** - A escolha para extensão de carga horária dos professores habilitados será no dia **29 de dezembro de 2015**, no horário de **10h às 10h30min** no Auditório da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º O candidato ou seu representante legalmente habilitado que não estiver presente no momento em que for chamado para escolha das vagas, conforme classificação poderá efetuar sua escolha, se ainda houver vaga, após a chamada de todos os classificados, seguindo a ordem de classificação dos retardatários.

§ 2º Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará nova chamada para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do ano de 2016, obedecendo a ordem de classificação deste processo.

**Art. 16** - As vagas e carga horária destinadas à extensão de carga horária serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes no dia 29 de dezembro de 2015, data da escolha.

**Art. 17** - A chamada para preenchimento das vagas para extensão de carga horária será feita respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

§ 1º Para escolher vaga na Educação Infantil, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição ou da escolha, o diploma ou certificado que o habilite e na falta destes, além da qualificação mínima exigida, mais um curso de no mínimo 400h, que o habilite para atuar nessa etapa de ensino.

§ 2º Para escolher vaga no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o candidato deverá atender aos requisitos adiante especificados, observando-se a ordem dos seguintes incisos, de acordo com a Resolução nº 2/2011:

I - Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior a licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental.

III - Formação em nível superior que foram incluídas disciplinas sobre educação especial;

IV - Formação em nível superior com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas;

V - Formação em nível médio na modalidade Normal com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas;

VI - Formação em nível médio na modalidade Normal que foram incluídas disciplinas sobre educação especial.

**Art. 18** - O Professor que estender sua carga horária fica sujeito ao calendário escolar, horário do estabelecimento, Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, Estatuto do Magistério e Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade de ensino para a qual estendeu sua carga horária.

**Art. 19** - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local da inscrição ou da escolha de vaga poderá fazê-la, por procurador legalmente constituído.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 20** - Constatado qualquer descumprimento por parte do professor, às normas deste decreto em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Esportes tomar as devidas providências.

**Art. 21** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Julgadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 16 de novembro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
PREFEITO MUNICIPAL